

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE

A Presidente e o Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI 0007112-55.2020.6.15.8000, notadamente a Informação nº 241/2022 - SAS da Seção de Assistência à Saúde deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria Conjunta nº 5/2022 TRE-PB/PTRE/ASPRE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Tornar facultativa a utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca nos ambientes internos das unidades de trabalho da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**INTIMAÇÕES****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0602128-49.2022.6.15.0000**

PROCESSO : 0602128-49.2022.6.15.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campina Grande - PB)

RELATOR : Gabinete Corregedor Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral PB

REQUERENTE : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0602128-49.2022.6.15.0000 - Campina Grande - PARAÍBA

CORREGEDOR: Des. LEANDRO DOS SANTOS

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo o eleitor Pedro Henrique Rodrigues da Silva, inscrição eleitoral nº 0509 **** * e registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos nº 0018****5000.

A respeito da competência para o exame de situações de duplicidades de inscrições, o art. 92, § 2º, da Res.-TSE nº 23.659/2021, estabelece:

(...)

§ 2º As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P), serão da competência da corregedoria regional eleitoral.

(...)